

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0172/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

**GEOVANI BARANZELLI LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 915, sala 04, Bairro Vista Alegre, na cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 13.451.512/0001-16, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **GEOVANI BARANZELLI**, portador do CPF sob o nº 842.044.439-15 e RG nº 5.962.913-1, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0027/2024 - Processo Licitatório nº 0056/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de Empresa especializada em **fornecimento de Alimentação, na modalidade de buffet livre**, para disponibilização a servidores que atuam no **SAMU-USB** e para o Efetivo de **Bombeiros Militares** que atuam no 1ª Companhia de Bombeiros Militar do 14º BBM, sede em Xanxerê, conforme especificações do edital e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

#### 3.1 PARA O ITEM 01:

- 3.1.1 O buffet deverá estar disponível para alimentação dos servidores do SAMU das 11h30min até às 13h30min e das 19h:00min às 20h:30min de segunda à domingo, inclusive feriados;
- 3.1.2 Caso a Empresa não abra o Buffet no período noturno ou em sábados domingos e feriados deverá fornecer, no horário acima já estipulado, marmita preparada no dia, com alimentação à escolha do servidor, dentro do estabelecido em edital;

#### 3.2 PARA O ITEM 02:

- 3.2.1 O fornecimento de alimentação acontecerá diariamente, sem exceção, no restaurante situado no município de Xanxerê (visando o não prejuízo do tempo resposta a ocorrências). Não será aceito o fornecimento de marmitas, com exceção do citado no item 12.2.5.
- 3.2.2 Em não cumprimento ao prazo estipulado, sofrerá a **CONTRATADA** às sanções da Lei 8.666/93, devidamente previstas no edital.
- 3.2.3 As refeições em desconformidade com o termo de referência serão rejeitadas pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo o mesmo ser substituído no dia seguinte.
- 3.2.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.2.5 A refeição deverá ser fornecida em local próprio no horário compreendido entre 11:00 às 13:30 horas, de segunda a domingo. A CONTRATADA deverá avisar o setor de logística (B4) com no mínimo dois dias úteis de antecedência, quando houver porventura algum imprevisto.

3.3 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R\$ 184.970,00 (cento e oitenta e quatro mil e novecentos e setenta reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qnt	Und	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Fornecimento de Refeição Tipo Buffet livre: no Buffet é necessário estar disponível no mínimo: 1(um) carboidrato, 1(uma) leguminosa (ex: feijão ou lentilha), 1(uma) carne grelhada, frita ou assada (gado ou frango ou suína ou peixe), 1 (uma) guarnição e/ou acompanhamento, 2(dois) tipos de salada. Bebida: deverá ser fornecido 1(um) suco natural ou de polpa de até 300ml OU ou água mineral de garrafa (com ou sem gás) de 500ml	2.000	Und	R\$ 32,50	R\$ 65.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qnt	Und	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
02	Fornecimento de almoço tipo buffet livre, incluindo: - Sobremesa (média de 100 gramas por pessoa a cada refeição) - Bebidas: Deverá ser fornecido, suco ou água de no mínimo 250 ml. Conforme especificações do ANEXO A do Edital.	3.000	Und	R\$ 39,99	R\$ 119.970,00

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde, Red. 17 -1138 - elemento 33903941 e Corpo de Bombeiros Militar, Red. 97, Elemento 41 - MANUTENÇÃO FUNREBOM.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes

subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- 8.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 8.3 Fiscalizar a entrega dos materiais.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **9.1 PARA O ITEM 01:**

- 91.1 A empresa vencedora deverá fornecer os alimentos conforme a descrição do edital, em boas condições de higiene e preparados no dia do fornecimento;
- 91.2 A alimentação do buffet deverá estar disponível das 11h30min até às 13h30min e das 19h:00min às 20h:30min de segunda à domingo, inclusive feriados;
- 91.3 Caso a Empresa não abra o Buffet no período noturno ou em sábados domingos e feriados deverá fornecer, no horário acima já estipulado, marmita preparada no dia, com alimentação à escolha do servidor, dentro do estabelecido em edital;
- 91.4 A empresa vencedora deverá fornecer à Secretaria de Saúde um cardápio mensal com preparações variadas e de acordo com a descrição do Edital;
- 91.5 A Empresa vencedora deverá fornecer relatório mensal detalhado da quantidade de refeições disponibilizadas, diariamente;
- 91.6 A Empresa vencedora deverá fornecer Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente no município, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.

### **9.2 PARA O ITEM 02:**

- 9.2.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital (Anexo A), sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 9.2.2 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 9.2.3 Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições conforme cardápios listados supra deverão atender os critérios de qualidade e as legislações específicas existentes para cada gênero;
- 9.2.4 O fornecimento da refeição tipo buffet livre será fornecido no restaurante do vencedor diariamente, incluindo domingos e feriados;
- 9.2.5 Caso os bombeiros necessitem sair para atender ocorrência antes do término da refeição, os mesmos terão direito de repetir a refeição no retorno. Caso ultrapasse o horário do restaurante, o mesmo deverá fornecer marmitas para o consumo no quartel (apenas para esse caso);
- 9.2.6 O fornecimento das refeições deverá ser anotado em uma planilha diária de conferência, onde deverão constar as seguintes informações mínimas:
  - Data;
  - Posto/graduação e nome do bombeiro que almoçar diariamente;
  - Função do bombeiro na guarnição de serviço / administrativo;
  - Assinatura do bombeiro no momento do almoço.

Exemplo:

Data	Nome do bombeiro	Função	Assinatura

- 9.2.7 A empresa CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal conforme empenho da prefeitura, com cópia da planilha com as quantidades e assinaturas;
- 9.2.8 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

## CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O município de Xanxerê designa como **Gestora** deste contrato a **Sra. Francis Mara Zago Pegoraro**, para o ITEM 01 e o **Sr. Éros A. Jahn Filho**, para o ITEM 02, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e **Fiscal** deste Contrato, a **Sra. Katia Daniela Iop**, para o ITEM 01 e o **Sr. Edilvan Seleri**, para o ITEM 02, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

**12.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**12.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## **CLAUSULA DECIMA TERCERA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê-SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Xanxerê-SC, 18 de junho de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
CONTRATANTE

**GEOVANI BARANZELLI EIRELI ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: